



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16/2026



Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

Com meus cumprimentos, Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que institui o Conselho Municipal de Segurança Pública e Defesa Social — COMSEG e o Fundo Municipal de Segurança Pública — FUMSEP no Município de Urandi, Estado da Bahia.

A proposta parte da necessidade de fortalecer, no âmbito municipal, a organização, o planejamento, a participação social e a cooperação institucional voltados à prevenção da violência, à proteção da comunidade e à promoção da segurança pública, sempre respeitados os limites das competências constitucionalmente atribuídas ao Município.

A Constituição Federal reconhece a segurança pública como dever do Estado e responsabilidade de todos, além de assegurar aos Municípios a possibilidade de constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. Também compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual e organizar a prestação dos serviços públicos de sua responsabilidade.

No plano infraconstitucional, a Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública — Susp e estabeleceu a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos entes federativos, dos órgãos de segurança pública e da sociedade. A mesma legislação reconhece os Municípios e os Conselhos de Segurança Pública e Defesa Social como integrantes estratégicos do sistema.



Nesse contexto, o COMSEG será um espaço institucional permanente de diálogo, articulação e participação da sociedade urandiense na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas de segurança pública e defesa social. Sua atuação permitirá reunir representantes do Poder Público, dos órgãos de segurança, das instituições públicas e da sociedade civil, promovendo o levantamento das necessidades locais e o acompanhamento dos resultados das ações implementadas.

A criação do Conselho não interfere nas atribuições dos órgãos estaduais ou federais, não estabelece subordinação funcional entre os entes federativos e não confere ao Município competência para exercer atividade de polícia judiciária. Ao contrário, a proposta expressamente preserva as competências legais de cada instituição e estimula a cooperação dentro dos limites do federalismo e da legislação vigente.

O FUMSEP, por sua vez, proporcionará instrumento específico para o planejamento, a organização e o financiamento de programas, projetos, equipamentos e ações municipais relacionados à segurança pública e à defesa social. A existência de fundo próprio permitirá maior transparência na identificação das receitas e despesas, facilitará a celebração de convênios e instrumentos de cooperação e possibilitará o acompanhamento social da aplicação dos recursos.

A instituição do Fundo é realizada por autorização legislativa específica e sua execução ficará vinculada às normas orçamentárias, financeiras, contábeis, de licitações, de responsabilidade fiscal e de controle aplicáveis à Administração Pública. A Constituição Federal exige prévia autorização legislativa para a criação de fundos e estabelece limites para a vinculação de receitas e para a criação de fundos públicos.

O projeto também prevê conta específica, registros contábeis próprios, relatório anual de execução, acompanhamento pelo COMSEG, controle interno, fiscalização do Poder Legislativo e divulgação das informações no Portal da Transparência. Tais mecanismos estão alinhados ao dever de ampla divulgação dos planos, orçamentos, prestações de contas e informações da execução orçamentária e financeira.



PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

**Gabinete do
Prefeito**



A proposta, portanto, não cria cargos nem impõe, por si só, despesa obrigatória sem fonte de custeio. Sua implementação ocorrerá conforme a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, os instrumentos de planejamento e orçamento e as autorizações legais pertinentes.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção da população de Urandi, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Subscrevo-me cordialmente;

Gabinete do Prefeito do Município de Urandi - BA, 14 de setembro de 2026.


WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal